



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**DECRETO Nº 149, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Toritama para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Plano de Convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Toritama para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais.

§1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§2º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais.

Art. 3º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§1º É admitida a realização de eventos nos espaços públicos desde que haja controle de entrada e de acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§2º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias;

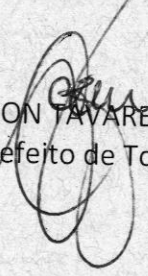
II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 20 de abril de 2022, 69º da Emancipação.

  
EDILSON TAVARES DE LIMA  
Prefeito de Toritama